



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.468, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR DE BENTO
GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Bento Gonçalves, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 17
e publicado (a)
Em 10/06/22



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR DE BENTO GONÇALVES**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Bento Gonçalves-RS**

Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, criado em observação ao disposto no art. 6º, inciso V, da Lei Municipal nº 6.405, de 08 de agosto de 2018.

I – DA DEFINIÇÃO E INSTITUIÇÃO DO COMDECON

Art.1º O presente regimento interno regula todas as atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, criado pela Lei Municipal nº 6.405, de 08 de agosto de 2018, em consonância com o que dispõe o art. 157, do Ato das Disposições Transitórias da Defesa do Cidadão da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, com funções deliberativas, normativas e consultivas, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política de Proteção e Defesa do Consumidor.

§1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON tem como base os seguintes princípios:

- I – Integrar-se a programas federais e estaduais de defesa do consumidor;
- II – Estimular e incentivar o cooperativismo e outras formas associativas de consumo;
- III – Propiciar meios ao consumidor para exercício do direito à escolha e à defesa de seus interesses econômicos, bem como à sua segurança e saúde;
- IV – Possibilitar meios de educação e divulgação das relações consumeristas.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§2º Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON compete, além das atribuições constantes no art. 6º da Lei Municipal nº 6.405/2018, denunciar às autoridades competentes atos atentatórios aos direitos do consumidor, dentro de seu âmbito de atuação, priorizando medidas conciliatórias entre as partes.

II – DA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA DO COMDECON

Art. 3º Cada uma das instituições, entidades ou órgãos competentes deste Conselho, presentes às reuniões, terá direito a um único voto.

Parágrafo único. O direito de voto é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente ou por procuração, sob qualquer hipótese.

Art. 4º O Conselho será dirigido por um presidente e por um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os conselheiros do órgão, pela maioria dos votos dos respectivos membros.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON serão consideradas de interesse público não percebendo os que as exercerem qualquer espécie de remuneração.

III – DOS TRABALHOS

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente e/ou por deliberação da maioria de seus membros.

§1º As datas das sessões ordinárias serão comunicadas por escrito aos conselheiros, através de ofício físico ou eletrônico, no qual constará a pauta do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º As sessões extraordinárias serão comunicadas aos integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON por escrito,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

através de ofício físico ou eletrônico, no qual constará a pauta do dia, com antecedência mínima de 24 horas.

§3º A inclusão de itens na pauta só poderá ser aceita com o envio de ofícios assinados pela entidade até 24 horas antes das sessões ordinárias.

Art. 7º As sessões ordinárias do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON somente serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de não observância do quorum mínimo previsto no caput e, tratando-se a pauta do dia de matéria meramente consultiva, a sessão ocorrerá e a sua ata será enviada aos conselheiros através de meio eletrônico, para ciência e aprovação.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, um terço dos conselheiros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 9º Os trabalhos das sessões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II – leitura do expediente;

III – discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta, comunicações, requerimentos, moções e proposições referentes a esta;

IV – assuntos gerais.

§1º Após exaurida a matéria da ordem do dia, os conselheiros poderão, querendo, usar a palavra para fazer comunicações, apresentar pedidos de providências ou tratar de outros assuntos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§2º O plenário poderá deliberar sobre matéria que não conste na pauta, desde que aprovada por maioria simples dos presentes.

§3º As atas das sessões serão enviadas aos conselheiros através de meio eletrônico, preferencialmente via e-mail, após a realização de cada sessão, para aprovação dos membros que se fizeram presentes e ciência dos demais.

Art. 10 As proposições apresentadas durante as sessões, na forma do art. 11, serão classificadas a critério do plenário, em matéria devidamente informada relatada ou de deliberação imediata.

Art. 11 As deliberações do plenário terão a forma de resoluções e serão assinadas pelo Presidente do conselho, podendo os proponentes de votos vencidos fazer justificativa de votos os quais farão parte integrante da ata da sessão.

Art. 12 Os membros do conselho poderão propor, com a finalidade de melhor instruir os processos de discussão e deliberação, convite a especialistas na matéria em pauta.

§1º Os convites serão feitos sempre por ofício, indicando o assunto, a data e horário da sessão.

§2º No caso de exposição verbal, o plenário, por maioria simples dos conselheiros presentes, deverá estipular o prazo tempo para as intervenções e debates.

Art. 13 Fica assegurado a todos os conselheiros o direito de se manifestarem sobre matérias em discussão, porém, uma vez encaminhadas a votação, não poderão voltar a ser discutidas em seu mérito ou forma de propositura.

Art. 14 As sessões plenárias do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por mais duas horas por deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 15 Para tratar de assuntos de relevante interesse, poderão ser formadas comissões ou equipes de trabalho propostas por qualquer um dos conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, desde que aprovadas pelo plenário.

Art. 16 As deliberações aprovadas nas sessões serão tornadas públicas mediante resoluções.

§1º Resolução Normativa será aquela que, sob forma de documento, sugerir procedimentos e condutas visando regular as relações de consumo em casos genéricos.

§2º Resolução Deliberativa será aquela que proporá soluções para problemas concretos, recebidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON na forma de reclamações ou denúncias.

§3º Todas as resoluções deverão ter sua redação final submetidas ao plenário para que autorize sua ampla divulgação.

Art. 17 As sessões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON somente poderão ser desconvidadas antecipadamente, por motivos relevantes e justificados.

Art. 18 Ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON incumbe:

I – Convocar os conselheiros titulares e suplentes às sessões e dirigir os trabalhos da mesma;

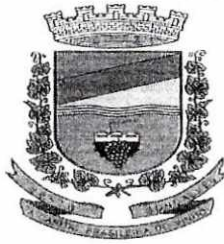
II – Pôr em discussão as atas das sessões;

III – Requerer diligências;

IV – Dar voto qualificado;

V – Assinar atas das sessões;

VI – Assinar recomendações e resoluções;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VII – Assinar ofícios e folhas de efetividades de serviços extraordinários;

VIII – Solicitar ao Executivo Municipal recursos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON;

IX – Contatar autoridades sobre assuntos atinentes ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON;

X – Propor ao Poder Executivo Municipal a designação de servidores para assessorar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON ou auxiliar nos trabalhos de secretaria;

XI – Apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório deste conselho, sempre que solicitado;

XII – Submeter à votação requerimentos e/ou pedidos formulados pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON.

Art. 19 Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON incumbe substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos desse e auxiliá-la no desempenho de suas funções.

Art. 20. Qualquer integrante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, quando estiver impedido de comparecer às sessões, deverá comunicar a sua ausência com antecedência, quando possível, através de ofício escrito ou por meio eletrônico.

Art. 21 No caso de os titulares entrarem em gozo de licença, superior a 30 (trinta) dias, os suplentes, na vigência da licença, entrarão em exercício e serão designados ou nomeados novos suplentes, obedecidas às disposições regulamentares, cujo mandato terminará quando a licença concedida ao titular.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. No caso de licença nas condições previstas no caput deste artigo, concedidas a suplentes, serão igualmente designados ou nomeados novos suplentes para substituí-los enquanto perdurar os seus impedimentos.

IV – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22 No caso de afastamento definitivo do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON de titular e/ou suplente, em virtude de imposição legal, renúncia, ato do Prefeito, a pedido da entidade que representa ou por qualquer outro motivo de força maior, será designado ou nomeado outro, obedecidas às disposições legais, e cujo mandato terminará com o do seu antecessor.

§1º Quando ocorrer um dos casos previstos no presente artigo com suplente de titular do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, será designado ou nomeado novo suplente para substituí-lo nas mesmas condições estabelecidas neste artigo.

§2º No caso de substituições simultâneas de titular e suplente, o mandato dos substituídos será pelo tempo que faltar para completar seus respectivos mandatos.

Art. 23 Em qualquer hipótese, a eleição ou designação de conselheiros para os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou de membros de comissões de trabalho se refere às pessoas e não às entidades representadas.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Presidente ou do Vice-Presidente será realizada nova eleição e seus suplentes não ocuparão esses cargos.

V – DA RENOVAÇÃO DO CONSELHO

Art. 24 Num prazo de 60 (sessenta) dias antes de expirar o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, o presidente deverá tomar as necessárias providências com o Prefeito, para a recondução dos conselheiros ou para designação ou nomeação de novos integrantes do Conselho e seus respectivos suplentes respeitadas as disposições legais.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Os representantes das instituições e das entidades no âmbito do Conselho, serão nominados através de Portaria, que terá duração por 12 (doze) meses.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O Poder Executivo Municipal designará no mínimo um servidor público municipal para realização de trabalhos de apoio administrativo ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON.

Art. 26 O Secretário Executivo, em seus impedimentos, será substituído por um servidor previamente designado pelo Prefeito, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON.

Art. 27 O plenário resolverá por maioria simples de votos, os casos omissos presente regimento.

Art. 28 O presente regimento poderá ser alterado e/ou reformulado a qualquer tempo por decisão do plenário, aprovado por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, um terço dos conselheiros.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a convocação dos conselheiros deverá ser específica.

Art. 29 O presente regimento, bem como suas alterações, serão enviadas ao chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores e às entidades que compõem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, bem como a outras entidades representativas da comunidade, entrando em vigor na sessão seguinte à sua publicação.

Art. 30 Este Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em reunião plenária de 10 de maio de 2022.
Ata 02/2022 anexa ao presente.

COMDECON
Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Ata
02/2022

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, no Auditório do Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves – SINDILOJAS, localizado na rua Júlio de Castilhos, setenta e nove, no município de Bento Gonçalves/RS, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Bento Gonçalves – COMDECON. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: o Assessor de Políticas Públicas do Consumidor, Sr. Maciel Giovanella; o representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Sr. Thiago Duarte dos Santos; a representante suplente da Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social, Sra. Andréia Ambrosi de Rossi; o representante suplente da Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária, Sr. Luciano Callegari Ribeiro; o representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sr. Gustavo Luis Bittencourt; os representantes titular e suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, Sr. Marcos Rogério Carbone e a Sra. Izabel Cristina Trevisan, respectivamente e o representante titular do Sindicato do Comércio Varejista – Sindilojas e Presidente do conselho, Sr. Daniel Amadio. Com a palavra o Presidente do conselho, deu-se início a reunião, realizando a leitura da pauta e indicando que havia o número mínimo de conselheiros com direito a voto, de modo a se observar o quorum previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 6.405 de 08 de agosto de 2018, para tomadas de decisões. Com a palavra o Assessor de Políticas Públicas do Consumidor, Sr. Maciel Giovanella e a Secretária do conselho, Júlia Todeschini Carraro, deu-se início às explicações acerca da pauta do dia, que surgiu em razão da necessidade da alteração de alguns artigos da Lei Municipal nº 6.405/2018, e a da verificação de que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, além de não estar condizente em alguns termos em relação à referida lei, não teve a etapa de sua aprovação corretamente finalizada quando da sua elaboração, em dezembro/2018 (Ata 01/2018). Dito isto, passou-se a análise dos termos do Regimento. Conforme concordância dos conselheiros, os seguintes artigos foram alterados em relação ao texto original, da seguinte forma: “Art. 4º. O Conselho será dirigido por um presidente e por um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os conselheiros do órgão, pela maioria dos votos dos respectivos membros”; “Art. 6º. §1º As datas das sessões

COMDECON
Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Decreto Municipal nº 10.095 de 19 de fevereiro de 2019, que acresceu e alterou dispositivos do Decreto nº 10.008, de 22 de novembro de 2018, e reduziu o poder sancionatório do Procon, à medida que diminuiu significativamente os parâmetros para cálculo e aplicação de penalidades de multa por este Órgão. Ao final da sessão, a Secretária do conselho explicou acerca da disponibilidade financeira do Fundo, e dos empenhos em aberto e suas respectivas destinações, conforme relatórios enviados ao grupo de WhatsApp do Comdecon pelo conselheiro Alissandro Bittencourt Fontoura. Por fim, com a concordância dos presentes, restou acordado que a presente ata será enviada aos e-mails dos conselheiros, para ciência e aprovação, bem como a íntegra do Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com as alterações anteriormente mencionadas e já aprovadas nesta reunião ordinária. Os conselheiros aprovaram com unanimidade as demais alterações propostas. Com a palavra o Presidente do conselho, que encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata, que será assinada por mim, Júlia Todeschini Carraro, e pelo Presidente do Conselho, Daniel Amadio, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo deste conselho. Bento Gonçalves, 16 de maio de 2022.

Júlia Todeschini Carraro *Daniel Amadio*

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE BENTO GONÇALVES

REUNIÃO: 10/05/2022

HORÁRIO: 14H

LOCAL: AUDITÓRIO SINDILOJAS

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Assessor de Políticas Públicas do Consumidor – PROCON	Maciel Giovanella		-	-
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Thiago Duarte dos Santos		Filipe Bortolini	
Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social	Orácio Grasselli		Andréia Ambrosi de Rossi	
Secretaria Municipal de Educação	Jonathan Rodrigues Nunes		Alissandro Bittencourt Fontoura	
Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária	Vinicius Ornelas Rosa		Luciano Callegari Ribeiro	
Secretaria Municipal de Finanças	Anagilce Sampaio Bentes		Tiago da Rold Krob	
Ordem dos Advogados OAB	Gustavo Luis Bittencourt		Nêmora Molossi Dall'agnol	
Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL	Marcos Rogério Carbone		Izabel Cristina Trevisan	
Sindicato do Comércio Varejista – Sindilojas	Daniel Amadio		Roberta Milani	
União das Associações Comunitárias de Bento Gonçalves – UACB	Pedro Vitor Rizzo		Luiz Carlos Favareto	
Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves – CIC-BG	Gianfranco Bellé		Gabriel Luchese	